Decreto nº. 14, de 28 de Outubro de 1918

Estabelece a lotação das fabricas de queijos, de caixas e impressadores de alfafa.

Carlos Heitor de Azevedo, Intendente provisorio do Municipio de Erechim, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, nº. 1 da lei Organica de Passo Fundo, em vigor neste Municipio em virtude do Decreto nº. 2342 de 30 de Abril de 1918, do Governo do Estado;

attendendo que segundo a norma estabelecida pelo nosso Governo do Estado, sua legislação fiscal, e a maioria dos Municipios, são lotados as fabricas de queijos e de caixas, e os impressadores de alfafa;

attendendo tambem que a lei do Orçamento de Passo Fundo, em vigor neste Municipio, não lotou os ditos fabricas e impressadores e que nos casos omissos se applicam as disposições concernentes aos casos analogos (Cod. Civil art. 7.)

Resolve:

Art. 1.º — Ficam lotados, para o corrente exercicio, as fabricas de queijos em... 30$000, as fabricas de caixas em 50$000 e os impressadores de alfafa em 40$000, annuaes. —

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Intendencia Municipal de Erechim, em Bôa Vista, 28 de Outubro de 1918

Carlos Heitor de Azevedo.